

Projeto Reescritas de decisões judiciais em perspectivas feministas

Sínteses de Reescritas Estrangeiras

Elaboração: Sabrina Galvonas Leon¹

Livro: FEMINIST JUDGMENTS: From Theory to Practice (Rosemary Hunter, Clare McGlynn and Erika Rackley)

Caso *Evans v Amicus Healthcare Ltd*

Tema: Parentalidade

1. Sobre o caso

O caso *Evans v Amicus Healthcare Ltd* gira em torno da disputa legal entre Natalie Evans e a clínica *Amicus Healthcare Ltd* pela manutenção dos embriões congelados que a pleiteante mantinha no local. Em outubro de 2001, Natalie Evans foi diagnosticada com tumores sérios em ambos de seus ovários, os quais precisaram ser removidos. Antes da cirurgia, para preservar sua possibilidade de ser mãe, seus óvulos foram retirados e combinados ao esperma de seu parceiro, Howard Johnston, gerando embriões que foram congelados e que, eventualmente, poderiam ser transferidos para o corpo de Natalie.

Ocorre que, em 2002, Evans e seu parceiro terminaram e, alguns meses após o rompimento, Johnston escreveu para a clínica solicitando que os embriões fossem destruídos. Iniciou-se então uma disputa legal pela manutenção dos embriões, os quais eram a única possibilidade de Natalie ter um filho biológico.

O caso levantou inúmeras problemáticas acerca da interpretação do *Human Fertilisation and Embryology Act* (1990), instrumento legal que determina que o armazenamento e uso de embriões necessita do consenso de ambas as partes. No cenário analisado, foram levantadas as questões: os embriões já não teriam sido “utilizados” (no sentido de junção do material genético, impossibilitando o uso separado dos óvulos de Natalie)? Se sim, isso não impediria Johnston de voltar atrás com seu consentimento? Ainda, estaria Johnston impedido de voltar atrás na medida em que, ciente da possibilidade de congelar os óvulos de Natalie separadamente, ele ainda assim optou pelo congelamento dos embriões, garantindo à sua parceira que queria ser pai de seus filhos? E por fim, a exigência desse consenso não seria uma violação aos direitos de Natalie previstos pelos artigos 8 e 14 -

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito da USP (FD-USP) e estagiária do projeto “Reescrevendo Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas”, coordenado pela Professora Fabiana Severi da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP).

direito à vida privada e à não discriminação, respectivamente - da Convenção Europeia de Direitos Humanos (*European Convention on Human Rights*)?

Essas e outras questões foram discutidas na decisão original e na reescrita proposta por Sonia Harris-Short.

2. A decisão original

A demanda de Natalie foi indeferida tanto no Tribunal Superior (*High Court*) quanto na Corte de Apelações (*Court of Appeal*), tendo-lhe sido negada a possibilidade de recorrer à Suprema Corte (*House of Lords*). Com as vias legais quase esgotadas, Evans recorreu à Corte Europeia de Direitos Humanos em Estrasburgo, na qual ela pode contestar apenas os argumentos referentes aos direitos humanos envolvidos no caso. Entretanto, a maioria da Corte Europeia optou por indeferir seu pedido com base no entendimento de que os artigos 8 e 14 da Convenção deveriam proteger tanto os direitos de Evans quanto os de Johnston, resultando no dilema de que a proteção dos direitos de um inevitavelmente levaria à violação dos direitos do outro.

3. Características da reescrita

Em sua reescrita, Sonia Harris-Short dá ênfase à experiência vivida por Evans e à sua situação de vulnerabilidade e de impotência. Esse é um método recorrente em reescritas feministas: a descrição detalhada da história para atrair o leitor (o que garante que o julgamento seja mais individualizado e menos abstrato). Apesar disso, a autora não deixa de considerar os interesses e sentimentos de Johnston, eles apenas se destacam menos.

Outro mecanismo utilizado por Harris-Shorts - também frequente em reescritas feministas - é o foco na igualdade de gênero substancial em detrimento da igualdade de gênero formal. A autora defende que existe uma diferença significativa entre o que está na lei e o que acontece no dia-a-dia, sendo inoportuno tratar igualmente partes que, na realidade, ainda não alcançaram uma igualdade substancial.

Nesse último ponto, Harris-Shorts desconstrói o argumento utilizado pelo juiz Wall J no julgamento do caso. Segundo ele:

[I]t is not difficult to reverse the dilemma. If a man has testicular cancer and his sperm, preserved prior to radical surgery which renders him permanently infertile, is used to create embryos with his partner; and if the couple have separated before the embryos are transferred into the woman, nobody would suggest that she could not withdraw her consent to treatment and refuse to have the embryos transferred into her. The statutory provisions, like Convention Rights, apply to men and women equally.²

² “Não é difícil reverter esse dilema. Se um homem tem câncer testicular e seu esperma, preservado antes da cirurgia que o torna estéril, é usado para criar embriões com a sua parceira; e se o casal se separa antes que os embriões sejam transferidos para a mulher, ninguém sugeriria que ela não pudesse retirar seu consentimento

Esse argumento ignora o fato de que um homem estéril dificilmente se encontraria em determinada situação. O processo de congelamento de esperma, ao contrário do procedimento com óvulos, é muito simples e eficaz, de modo que a maioria dos homens opta por esta opção ao invés do congelamento de embriões. No caso de Evans, o congelamento de óvulos já tinha falhado no decorrer de seu tratamento, sendo os embriões sua única alternativa.

No mais, a autora também destaca o valor (ainda desigual) que a parentalidade tem para homens e mulheres. Esse é um ponto delicado abordado por Harris-Shorts, haja vista sua subjetividade e variabilidade a depender de cada homem/mulher, todavia ela defende que, no geral, as mulheres ainda fornecem a maior parte dos cuidados aos filhos e que, para muitas, a maternidade é o que dá sentido à vida.

4. Resultados

Com o decorrer dos anos, o *Human Fertilisation and Embryology Act* (1990) foi amplamente reformado e, em sua versão de 2008, foi acrescentada uma emenda que trata diretamente do dilema presente no caso *Evans v Amicus Healthcare Ltd*. O novo texto introduz o chamado “*cooling off period*”: ainda que uma das partes retire seu consentimento no uso e armazenamento dos embriões, o armazenamento destes continua legal pelo período de 12 meses. O objetivo do dispositivo é dar às partes um período de tempo para que possam entrar em um consenso sobre a disposição dos embriões - não garante, contudo, que haverá um acordo de fato.

Por fim, o caso também aborda um dilema que é recorrente para autoras feministas: a ampliação do escopo de intervenção legal pode, eventualmente, ser prejudicial para algumas mulheres? Por exemplo, se os homens não tiverem a garantia de que podem a qualquer momento abrir mão de seu consentimento no tratamento de embriões, isso contribuiria para que menos homens cedessem suas gametas para tais procedimentos? São questões pertinentes que permanecem em aberto.

para o tratamento e para a transferência. As previsões estatutárias, assim como os direitos da Convenção, são aplicadas igualmente para homens e mulheres.” (tradução livre)